



10b GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES  
MOBILIÁRIOS

MAIO DE 2020

## **1 INTRODUÇÃO**

As regras de rateio e divisão de ordens entre carteiras geridas permitem ao gestor de recursos cumprir seu dever garantindo, no caso de ordens de compra e venda de ativos agrupadas, que as operações sejam direcionadas por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

## **2 METODOLOGIA PARA O RATEIO DE ORDENS**

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da **10b GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma mesma gestora.

Não obstante, conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, sua principal atividade será a gestão de fundos de investimento com foco na indústria de *venture equity*, sendo estes constituídos como fundos de investimento em participações, regulados pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Fundos”).

Por este motivo, tendo em vista o perfil ilíquido dos ativos investidos, os Fundos não terão grupamento de ordens, sendo as negociações realizadas, em regra, a preço único para cada investimento de cada Fundo.

Nos casos de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Fundos, tendo em vista (i) que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos Fundos, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes Fundos ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada Fundo possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, caso a Gestora venha a constituir fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos que, por sua natureza, necessitem do estabelecimento de uma política detalhada, a fim de garantir o tratamento justo acima referido entre as carteiras de valores mobiliários, a Gestora procederá, sob responsabilidade de seu Diretor de Compliance com a atualização da presente Política para tanto.

### **3 DISPOSIÇÕES GERAIS E PUBLICIDADE**

As ordens de negociações de ativos poderão ser transmitidas por escrito mediante meios eletrônicos (e-mail, *Skype*, *Bloomberg*, carta, *Messengers* etc.), sendo certo que independentemente da forma de transmissão, as ordens podem ser confirmadas por e-mail (*call-back*) e registrada e arquivadas pela Gestora em pastas de Rede.

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu *website* (<http://www.tarponinvest.com.br/>), juntamente com os seguintes documentos, nos termos da regulamentação em vigor: (i) Formulário de Referência; (ii) Código de Ética e Conduta; (iii) Manual de Compliance; (iv) Política de Investimentos Pessoais; e (v) Política de Gestão de Risco.

### **4 VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
Maio de 2020	1ª e Atual	Diretor de Investimentos e Diretor de Risco